

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE LIT CAPITAL SECURITIZADORA S/A

Pelo presente instrumento particular, **LIT CAPITAL SECURITIZADORA S/A**, situada à Avenida Rufino de Carvalho, nº 922, Salas 05/06 e 07, Centro, CEP 29900-191, na cidade de Linhares, Estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.017.600/0001-44, NIRE 32300035841, doravante denominada **EMISSIONORA**; vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 2ª (SEGUNDA) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSIONORA**, realizada em 18 de outubro de 2021.

II - DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de outubro de 2021, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Espírito Santo.

2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio do Estado da **EMISSIONORA**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

A Escritura de Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma vez que as debêntures e suas respectivas séries, conforme abaixo definida, serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, bem assim não serão objeto de colocação em mercado de negócios/público.

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:

Será emitido um total de 10.000 (dez mil) debêntures simples não conversíveis em ações.

2) NÚMERO DE SÉRIES:

A emissão será realizada em 33 (trinta e três) séries, iniciando da 34ª série.

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.1) As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a emissora, no ato da subscrição, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças.

3.2) As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir de 01 de novembro de 2021.

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:

Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 01 de novembro de 2021.

5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:

Na data de início da emissão prevista no item 04, as debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data da emissão. A emissão será realizada em 33 (trinta e três) séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado a cada série será definido de acordo com a demanda pelas debêntures.

6) FORMA:

As debêntures terão a forma nominativa, não endossável com emissão de cautela.

7) MODALIDADE:

Simples, não conversíveis em ações.

8) ESPÉCIE:

As debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela emissora será objeto de ajustes diários de posição contemplando o

pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais.

9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:

As debêntures desta emissão, vencerão no prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 31 de outubro de 2031, data em que a **EMISSIONORA** deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12.

10) COLOCAÇÃO:

O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:

O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado diariamente calculados a partir de 01 de novembro de 2021 até as datas das respectivas integralizações.

12) BASE DE REMUNERAÇÃO:

A base de remuneração do valor unitário das **debêntures serão:** **a)** A base de remuneração da **34ª série** será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **b)** A base de remuneração da **35ª série** será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **c)** A base de remuneração da **36ª série** será de 0,6% (zero vírgula seis por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **d)** A base de remuneração da **37ª série** será de 0,7% (zero vírgula sete por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **e)** A base de remuneração da **38ª série** será de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **f)** A base de remuneração da **39ª série** será de 0,8% (zero vírgula oito por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **g)** A base de remuneração da **40ª série** será de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **h)** A base de remuneração da **41ª série** será de 0,9% (zero vírgula nove por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **i)** A base de remuneração da **42ª série** será de 0,95% (zero vírgula noventa e cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **j)** A base de remuneração da

43ª série será de 1% (um por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **l)** A base de remuneração da **44ª série** será de 1,05% (um vírgula zero cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **m)** A base de remuneração da **45ª série** será de 1,1% (um vírgula um por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **n)** A base de remuneração da **46ª série** será de 1,15% (um vírgula quinze por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **o)** A base de remuneração da **47ª série** será de 1,2% (um vírgula dois por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **p)** A base de remuneração da **48ª série** será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **q)** A base de remuneração da **49ª série** será de 1,3% (um vírgula três por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **r)** A base de remuneração da **50ª série** será de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **s)** A base de remuneração da **51ª série** será de 1,4% (um vírgula quatro por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **t)** A base de remuneração da **52ª série** será de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **u)** A base de remuneração da **53ª série** será de 1,5% (um vírgula cinco por cento), expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **v)** A base de remuneração da **54ª série** será de 90% (noventa por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **x)** A base de remuneração da **55ª série** será de 95% (noventa e cinco por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **z)** A base de remuneração da **56ª série** será de 100% (cem por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **a.1)** A base de remuneração da **57ª série** será de 105% (cento e cinco por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **b.1)** A base de remuneração da **58ª série** será de 110% (cento e dez por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **c.1)** A base de remuneração da **59ª série** será de 115% (cento e quinze por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **d.1)** A base de remuneração da **60ª série** será de 120% (cento e vinte por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **e.1)** A base de remuneração da **61ª série** será de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do C.D.I., expressa na forma de

percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **f.1)** A base de remuneração da **62ª série** será de 130% (cento e trinta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **g.1)** A base de remuneração da **63ª série** será de 135% (cento e trinta e cinco por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **h.1)** A base de remuneração da **64ª série** será de 140% (cento e quarenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **j.1)** A base de remuneração da **65ª série** será de 145% (cento e quarenta e cinco por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. **i.1)** A base de remuneração da **66ª série** será de 150% (cento e cinquenta por cento) do C.D.I., expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias. Na ausência de apuração e/ou divulgação das referidas taxas por prazo superior a 30 (trinta) dias contados daquela data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal deverá ser convocado Assembléia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a EMISSORA, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa divulgada conhecida na data de encerramento do último período até a data da deliberação da Assembléia Geral de Debenturistas.

A EMISSORA pagará "pro rata temporis" os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado.

13) DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

13.1.) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Linhares/ES, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

13.2.) As debêntures poderão ser resgatadas parcialmente ou na sua integralidade.

14) AMORTIZAÇÕES

Fica estabelecido que a critério da diretoria, devidamente formalizado, poderão, dentro do período de vencimento das debêntures, ocorrerem amortizações mensais e/ou periódicas da remuneração.

15) JUROS MORATÓRIOS:

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.

16.1) Na hipótese da **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

17) VENCIMENTO ANTECIPADO:

Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

17.1) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **EMISSORA**, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela **EMISSORA**, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

17.2) pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela **EMISSORA** ou por qualquer credor;

17.3) decretação de falência da **EMISSORA**;

17.4) falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

17.5) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em

razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSIONA**, previstas nesta Escritura de Emissão.

18) PUBLICIDADE:

Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornais de grande circulação da sede da **EMISSIONA**.

19) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:

Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSIONA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSIONA

A **EMISSIONA** está adicionalmente obrigada a:

1) fornecer aos debenturistas:

1.1) dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social, cópia das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas relativas a esse período;

1.2) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, as Demonstrações Contábeis completas referentes ao período, conforme exigências da legislação aplicável; e

1.3) imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada.

2) permitir que representantes dos **DEBENTURISTAS**, legalmente constituído e contratado e previamente indicado, visitem as dependências onde sejam conduzidos os negócios da **EMISSIONA** e que tenham acesso aos seus livros e registros contábeis.

3) não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.

4) submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Contábeis a exame de empresa de auditoria externa independente.

5) manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos

titulares das debêntures, ou contratar instituição (ões) financeira(s) autorizada(s) a prestar esse serviço.

6) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.

7) não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

A **EMISSIONA** declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da Lei:

1) ser uma Sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as debêntures;

2) que os signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la.

V - DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

VI - DA ASSEMBLÉIA DOS DEBENTURISTAS

1) Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembléia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;

2) A Assembléia dos Debenturistas poderá ser convocada por de, pela **EMISSIONA**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;

3) Aplica-se à Assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6. 404, de 15 dezembro de 1976 para a Assembléia Geral de Acionistas;

4) A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembléia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;

5) Na hipótese da Assembléia não ter sido convocada por debenturistas, o mesmo deverá comparecer e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas;

- 6)** Nas deliberações da Assembléia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e
- 7)** Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

VII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão em via única.

Linhares-ES, 18 de outubro de 2021.

LIT CAPITAL SECURITIZADORA S/A
EMISSORA
PATRIK CALDARA – Diretor Presidente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIT CAPITAL SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05360365781	
05501366738	